



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar n.º 042/2026, de 10 de setembro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 003/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRATA, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar n.º 003/2007, de 27 de agosto de 2007, em seu art. 18, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18 – São órgãos diretamente vinculados às Secretarias

VII – Secretaria Municipal de Educação

7.1 – ...

7.2 – ...

7.3 – ...

7.4 – ...

7.5 – ...

7.6 – ...

7.7 - Gerência Pedagógica: Ensino e Pesquisa;

[..]

7.7.12 – Gestor Escolar

7.8 - ...

7.9 - ...

7.10 - ...

7.11 - ...

7.12 - ...

[...]

Art. 51 – O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos, desta Lei.

Art. 52 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II e III, desta Lei”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2007, para inclusão do cargo criado à Secretaria Municipal de Educação, com o quantitativo e respectiva simbologia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal Complementar correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei Municipal Complementar observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 10 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Complementar n.º 003/2007 ANEXO III CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	CARGOS	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
CC-1	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-1.1	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-2	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC3	...	...	...
CC-4	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-5	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-6	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-7	...	...	...
	...	...	...
	...	...	...
CC-8	GESTOR ESCOLAR	5.900,22	4

DECRETO Nº 154A, PRATA-PB EM 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Prata-PB, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), alfabetiza + Paraíba estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de governança, formação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 205, 206, I, e 211, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, garantida a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, mediante a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), fixa no art. 22 e no art. 32 o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como objetivo precípuo da formação básica no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), que assinalam o direito ao desenvolvimento pleno da oralidade, leitura e escrita no ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a garantia da alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituem e regulam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), no âmbito do Município de Prata-PB, como política pública de caráter permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências linguísticas, matemáticas e socioemocionais, garantindo-lhes condições de aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A PMA constitui instrumento estratégico de planejamento educacional e de gestão pública, voltado à garantia da equidade, da qualidade da educação e do sucesso escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado da Paraíba, observadas as competências constitucionais dos entes federativos e em consonância com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

- III – a Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE);
- IV – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
- VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- VIII – o Plano Municipal de Educação de Prata-PB, e demais normas correlatas.

Art. 3º A PMA integrará os instrumentos permanentes de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida e aprimorada independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II – os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;
- III – os profissionais da educação que atuam nas etapas abrangidas por esta Lei;
- IV – as famílias e a comunidade escolar, na condição de corresponsáveis pelo desenvolvimento educacional dos estudantes.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES****Seção I
Dos Princípios**

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito público subjetivo à aprendizagem;
- II – equidade e justiça educacional;
- III – inclusão e respeito à diversidade cultural, social e territorial;
- IV – valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;
- V – gestão democrática do ensino público;
- VI – valorização e formação contínua dos profissionais da educação;
- VII – cooperação federativa e governança colaborativa;
- VIII – transparência e controle social;
- IX – planejamento, monitoramento e avaliação pautados em evidências científicas e indicadores educacionais;
- X – fortalecimento da escola pública como espaço democrático de formação cidadã.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens essenciais até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
- III – fortalecer o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
- IV – mitigar as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
- V – instituir ações contínuas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em situação de defasagem;
- VI – promover a formação de leitores mediante ampliação do acesso à literatura infantil;
- VII – fundamentar as práticas pedagógicas em evidências científicas;
- VIII – integrar a comunidade escolar e a família no processo educacional;

IX – elevar de forma contínua os indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;
X – assegurar atendimento educacional inclusivo e adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º A implementação da PMA obedecerá às seguintes diretrizes:

I – articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – formação continuada para os profissionais da educação;
III – avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem;
IV – incentivo sistemático às práticas de leitura, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
V – promoção de ações transversais de educação inclusiva e do campo;
VI – acompanhamento e transparência dos indicadores educacionais;
VII – disseminação e valorização de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A coordenação geral, a implementação e o monitoramento da PMA competem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A estrutura de governança da PMA observará os princípios da eficiência, transparência, participação social e gestão baseada em evidências.

Art. 10. Integram a estrutura de governança da PMA:

I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – o Comitê Municipal de Alfabetização;
III – a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
IV – as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – o Conselho Municipal de Educação (CME);
VI – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

CAPÍTULO IV DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da PMA.

Art. 12. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, docentes, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 1º A atuação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar periodicamente os resultados das avaliações pedagógicas e os indicadores de aprendizagem;
III – propor diretrizes complementares e recomendações técnicas para o aprimoramento da alfabetização;

IV – apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Municipal Anual de Alfabetização.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
II – assegurar apoio pedagógico, material didático e formação continuada às equipes escolares;
III – coordenar o sistema municipal de avaliação e o monitoramento da fluência leitora; IV – aprovar e divulgar anualmente o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;
V – celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no âmbito de suas atribuições e com observância da legislação aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá Equipe Técnica Municipal de Alfabetização destinada ao assessoramento direto às escolas, acompanhamento das metas e formação pedagógica.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. O Município garantirá programa permanente de formação continuada em serviço para os docentes e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime de colaboração entre o estado e a união.

Art. 17. A formação continuada fundamentar-se-á em evidências científicas e abordará temas como metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação formativa, recomposição de aprendizagem e inclusão educacional.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I Da Educação Infantil e da Transição Escolar

Art. 18. A Educação Infantil promoverá o desenvolvimento de competências e habilidades precursoras da alfabetização, assegurando os direitos de aprendizagem estabelecidos na BNCC.

Art. 19. As escolas implementarão estratégias específicas para garantir a transição pedagógica suave e contínua entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção II Do Ciclo de Alfabetização e do Plano Escolar

Art. 20. O Ciclo de Alfabetização compreende os 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, mantendo-se o acompanhamento e a consolidação das aprendizagens até o 5º (quinto) ano.

Art. 21. Cada unidade escolar elaborará anualmente seu Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), estabelecendo metas, estratégias diferenciadas e ações de acompanhamento.

Seção III Da Alfabetização Matemática

Art. 22. A alfabetização matemática integra as ações prioritárias da PMA desde a Educação Infantil, com foco na resolução de problemas, raciocínio lógico, pensamento algébrico e utilização de materiais manipuláveis e jogos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I Da Avaliação e da Fluência Leitora

Art. 23. A avaliação processual, formativa e diagnóstica orientará a prática pedagógica e as intervenções necessárias.

Art. 24. O Município realizará avaliações periódicas de fluência leitora com os estudantes do Ciclo de Alfabetização para direcionar as estratégias de ensino.

Seção II Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 25. Serão instituídas ações contínuas de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem no domínio da leitura, escrita ou cálculo, mediante agrupamentos temporários, atendimento pedagógico complementar e apoio diferenciado.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares implementarão mecanismos de envolvimento das famílias no processo de alfabetização, promovendo reuniões pedagógicas, orientação para leitura em domicílio e eventos literários.

Art. 27. Fica instituído o incentivo permanente à leitura e à escrita mediante a estruturação de cantinhos de leitura nas salas de aula, fortalecimento das bibliotecas escolares e realização de feiras literárias municipais.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E FINANCIAMENTO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até o encerramento de cada ano letivo, o Relatório Municipal Anual de Alfabetização, assegurando a transparência pública dos resultados e indicadores.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, com recursos do FUNDEB, de transferências estaduais/federais ou convênios.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 055/2026

Prata-PB, 01 de setembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal vigente, e tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 006/2018, de 29 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição do dia 31 de janeiro de 2018.

RESOLVE nomear **ROBERLANDIA CARDOSO BRITO**, portadora da Carteira de Identidade com CPF nº 049.180.674-41 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Complementar nº 001/2007, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre o ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – GAG**(Grupo da Administração Geral), com lotação no Grupo Técnico da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00018/2026. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA SINGULAR, JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PRATA (PB). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 02/09/2026.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA SINGULAR, JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PRATA (PB); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00.

Prata - PB, 02 de Setembro de 2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2026.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.01 – 04
122 3002 2003 – 3390.30 00 / 03.01 – 04 122 3003 2005 – 3390.30
00 / 05.01 – 04 452 3006 2010 – 3390.30 00 / 06.01 – 23 334 3008
2018 – 3390.30 00 / 07.02 – 12 306 3009 2013 – 12 361 3010
2016 – 12 361 3010 2018 – 12 306 3009 2042 – 12 306 3009 2043
– 12 306 3009 2043 – 12 361 3010 2045 – 12 366 3012 2022 –
33.90.30 / 08.01 – 10.301.3015.2030 – 08.01 – 10.301.3015.2033
/ 08.01 – 10.302.3015.2054 / 08.01 – 10.301.3015.2056 / 08.01 –
10.301.3015.2057 – 33.90.30.00 / 09.01 – 08 243 3016 2034 – 08
243 3016 2035 – 08 244 3017 2036 – 08 244 3017 2040 –
33.90.30.00 / 13.01 – 13 392 3013 2027 – 3390.39 00 / 13.01 – 13
392 3013 2027 – 3390.30 00.. PARTES CONTRATANTES:
Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 12205/2026 - 11.09.26 -
52.668.774 DAVI FERREIRA BARBOSA - R\$ 12.790.00.

DIÁRIO OFICIAL